

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL**

CNPJ: 82.939.406/0001-07  
Rua Carmelo Zocoli, 155  
C.E.P.: 89665-000 - Capinzal - SC

**CONCORRÊNCIA  
Nr.: 2/2016 - CC**

Processo Administrativo: 83/2016  
Processo de Licitação: 81/2016  
Data do Processo: 10/06/2016

Folha: 1/1

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Contratação de empresa especializada para Pavimentação em Paver das Ruas: Alcir Masson; Projetada A; Projetada B; Projetada D e Projetada F, do Loteamento Nova Capinzal, conforme Termo de Compromisso 0352.423-44/2011 - Ministério das Cidades/Caixa e Contrapartida do Município de Capinzal

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 81/2016 (Sequência: 1)**

Ao(s) 18 de Julho de 2016, às 09:05 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 001/20165, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 81/2016, Licitação nº. 2/2016 - CC, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Na data, hora e local designado pelo edital para a abertura da sessão de julgamento do Processo de Licitação nº 0081 /2016 - Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia nº 002/2016, reuniram-se os membros da CPL - Comissão Permanente de Licitações do Município Contratante e constataram que há 3 (três) empresas participantes, que protocolaram envelopes de habilitação e propostas dentro do prazo legal fixado pelo edital competente já citado supra, são elas: Construções Herval Ltda - EPP, Paulo Cesar Miranda & Cia Ltda - EPP e Rjunior Construtora e Incorporadora Ltda, que as mesmas se fizeram representar na seção por seus procuradores; Após o credenciamento, partiu-se para a abertura dos envelopes de habilitação, que após análise minuciosa e assinatura nos documentos apresentados, a Comissão resolve HABILITAR as empresas: Construções Herval Ltda - EPP e Rjunior Construtora e Incorporadora Ltda e INABILITAR a empresa: Paulo Cesar Miranda & Cia Ltda - EPP por não atenderem ao item 3.4.2 (Certidão Negativa de Pedidos de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor (es) da sede da empresa, observando-se a consulta a todos eles, em caso de mais de um, e, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura dos envelopes de habilitação). O representante da empresa Paulo Cesar Miranda & Cia Ltda - EPP, pede prazo de recurso, nos termos da lei, para que possa comprovar devidamente a negativa de falência e concordata.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Capinzal, 18 de Julho de 2016

**COMISSÃO:**

ELISANGELA BAGNOLIN

GISELA NARA MARTINS

DAIANE TOSCAN HELT

NAIARA MARIA FACCIN

JOSI MARY COAS

DIVAIR DIAS VARGAS

 - Presidente da Comissão de Licitação

 - Secretária de Núcleos Escolares

 - Escriturária

..... - Suplente

..... - Suplente

..... - Suplente

